TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11025/11

Objeto: Aposentadoria – Verificação de cumprimento de resolução
Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev
Interessado (a): Jorge Ribeiro Nóbrega
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Resolução cumprida. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02086/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11025/11 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 0029/12, referente à Aposentadoria Voluntária concedida ao servidor Jorge Ribeiro Nóbrega, acordam os Conselheiros integrantes da 2*ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. julgar cumprida a referida Resolução;
2. julgar legal e conceder registro ao referido ato de aposentadoria.
3. determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11025/11

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11025/11 refere-se aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida ao servidor Jorge Ribeiro Nóbrega, matrícula 452.669-4, Desembargador, com lotação no Tribunal de Justiça, concedida através da Portaria A Nº 1352, publicada no DOE em 07 de maio de 2010. Trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0029/12.

Em sua análise inicial, a Auditoria entendeu necessária notificação do Presidente do Tribunal de Justiça para que retificasse a Portaria n° 939/2009, passando a fundamentá-la pelo art. 3º da EC n°47/05 por ser mais benéfica ao servidor e lhe garantir a paridade e integralidade.

Regularmente citado, o Presidente do Tribunal de Justiça deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Na Sessão de 07 de fevereiro de 2012, através da Resolução RC2 TC 0029/12, a 2ª Câmara Deliberativa assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Tribunal de Justiça, Exmo Sr. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, revogasse a Portaria n.º 939/2009, editando novo ato administrativo fundamentado no art. 3.º da EC n.º 47/05, por ser mais benéfica ao servidor e por garantir a paridade e integralidade dos proventos, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

Após notificação foi apresentada defesa, tendo sido acostada documentação com a fundamentação correta. No entanto, ocorreu equívoco na publicação da portaria.

Atendendo notificação, o Instituto de Previdência apresentou documentação (fls. 67/70), anexando a Portaria que torna sem efeito a Portaria – A – 1352/2010, bem como convalida a Portaria GAPRE nº 232/2012 (fl. 68), e sua respectiva Publicação (fl. 69).

A Auditoria conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 68.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista a conclusão a que chegou a Unidade Técnica desta Corte, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:*

1. julgue cumprida a Resolução RC2 TC 0029/12;

2. julgue legal e conceda registro ao referido ato de aposentadoria.

PROCESSO TC N.º 11025/11

3. determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 2 de Agosto de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO